

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 006/2021

Procedimento Administrativo MPF nº 1.36.000.000182/2020-62

Procedimento Administrativo MP-TO nº 2021.0000445

Procedimento Administrativo - PROMO MPT nº 000078.2020.10.001/1

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, pela Promotora de Justiça que subscreve, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que subscreve, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador do Trabalho que subscreve, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e IV, da Constituição Federal, no artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 6º, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo MP-TO nº 2021.0445 instaurado pela 27ª Promotoria de Justiça, com atuação na saúde pública, que trata do acompanhamento na execução do plano nacional, estadual e municipal de vacinação no âmbito do município de Palmas-TO;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo MPF nº 1.36.000.000182/2020-62, instaurado, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Tocantins (PRDC-TO), com o objetivo de acompanhar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS), pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pela Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento à pandemia de Covid-19 no Tocantins;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo - PROMO MPT nº

000078.2020.10.001/1, instaurado para acompanhar as ações do Poder Público em relação aos trabalhadores da área da segurança pública, no que diz respeito à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que o art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988 estatui que o Ministério Público é “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CR, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa é fundamento da República Federativa do Brasil, segundo preconiza o art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “*direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 8.080/90, as ações e serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde são organizados de forma regionalizada, regidos pelos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência e da

conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19¹, do Ministério da Saúde, bem como o Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, ambos destinados à operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal, os quais têm por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19 do Ministério da Saúde prevê diversas recomendações acerca dos vários formatos de organização do processo de trabalho das equipes que podem ser admitidos com intuito de vacinar o maior número de pessoas entre o público-alvo estabelecido e, ao mesmo tempo, evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que o inciso VII do art. 7º da Lei nº 8.080/90 determina a *“utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática”*;

CONSIDERANDO que a vacinação, além de ser a melhor evidência para que seja conferida a proteção necessária com possibilidades de alcançar a endemicidade ou a interrupção da circulação do SARS-coV-2 no território nacional, é um direito de qualquer indivíduo, conforme ressaltado pelo Conselho Nacional de Saúde na Recomendação nº 073, de 22 de dezembro de 2020²;

CONSIDERANDO que, diante das especificidades da Covid-19, com base em estudos científicos devidamente referenciados nos referidos documentos, bem como da

1 Disponível em : <https://www.gov.br/saude/pt-br/Coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contr-a-covid-19>. Acesso em 04 de março de 2021.

2 Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1557-recomendacao-n-073-de-22-de-dezembro-de2020>>. Acesso em 04 de março de 2021

situação de absoluta discrepância entre a demanda por vacina e sua oferta, tornou-se impositiva a divisão da população em grupos, os quais devem ser rigorosamente observados, sob pena de impedir o alcance dos objetivos nacionais (e mesmo globais) pretendidos na estratégia de combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade e eficiência, estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a ofensa à impessoalidade e à eficiência pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, portanto, ser necessário seguir critérios objetivos e impessoais para escolha das pessoas serão contempladas com a vacinação, diante da insuficiência de doses disponibilizadas, para imunização completa dos grupos prioritários da vacinação, inclusive o composto por integrantes das Forças de Segurança, Salvamento e Armadas;

CONSIDERANDO a edição da Nota Técnica nº 297/2021-CGPNI/DEITDT/SVS/MS, a qual concluiu pelo envio antecipado de doses da vacina contra a Covid-19 para imunização de parte dos trabalhadores das Forças de Segurança, Salvamento e Armadas, mormente àqueles que laboram diretamente no combate à pandemia³;

CONSIDERANDO que, consoante a Nota Técnica supra mencionada, essas doses serão enviadas de forma escalonada, proporcional e deverão ser aplicadas exclusivamente naqueles que atuam **diretamente no combate à pandemia na seguinte ordem de prioridade:**

- 1) Trabalhadores envolvidos no atendimento e/ou transporte de pacientes;
- 2) Trabalhadores envolvidos em resgates e atendimento pré-hospitalar;

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE, Secretaria de Vigilância em Saúde. NOTA TÉCNICA Nº 297/2021-CGPNI/DEITDT/SVS/MS. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/31/nota-tecnica-no-297_2021_vacinacao-seguranca-e-forcas-armadas.pdf>. Acesso em 05 de abril de 2021.

- 3) Trabalhadores envolvidos diretamente nas ações de vacinação contra a covid-19;
- 4) Trabalhadores envolvidos nas ações de vigilância das medidas de distanciamento social, com contato direto e constante com o público independente da categoria.

CONSIDERANDO que, no Nono Informe Técnico/11ª Pauta de Distribuição da Secretaria de Vigilância em Saúde, está descrito que foram destinadas ao Estado do Tocantins, na última remessa, 52.500 (cinquenta e duas mil e quinhentas) doses, sendo que o novo grupo só pode ser contemplado até **6% do seu número total de integrantes (grupo alvo atendido)**⁴;

CONSIDERANDO a necessidade de **imprimir transparência e impessoalidade em todas as formas de aplicação da vacina, inclusive na utilização de eventuais sobras de doses de vacina em cada unidade**, seguindo o disposto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, o Ministério da Saúde orienta que *“Ao final do expediente e considerando a necessidade de otimizar doses ainda disponíveis em frascos abertos, a fim de evitar perdas técnicas, **direcionar o uso da vacina para pessoas contempladas em alguns dos grupos priorizados** no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19*⁵.

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Município de Palmas/TO, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde e por todas as autoridades a eles vinculadas ou que venham a substituí-los, que adotem as seguintes providências para assegurar a lisura e a transparência no processo de vacinação:

4 MINISTÉRIO DA SAÚDE, Secretaria de Vigilância em Saúde. Nono Informe Técnico. 11ª Pauta de Distribuição. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/31/anexo-nono-informe-tecnico.pdf> >. Acesso em 05 de abril de 2021.

5 BRASIL, Ministério da Saúde. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19. Disponível em: < https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/PlanoVacinaoCovid_ed4_15fev21_cgpmi_18h05.pdf > . Acesso em 06 de abril de 2021.

1. Quanto às doses destinadas ao recente grupo incluído como prioridade imediata para vacinação composto por 6% integrantes das Forças de Segurança, Salvamento e Forças Armadas:

1.1. Cumprir, neste momento, estritamente o que foi determinado na Nota Técnica nº 297/2021-CGPNI/DEITDT/SVS/MS e no Nono Informe Técnico/11ª Pauta de Distribuição da Secretaria de Vigilância em Saúde na aplicação dessas doses de imunizante, ou seja, contemplar com a vacinação os profissionais mais expostos às ações de combate à Covid-19, **direcionando as doses exclusivamente** para a vacinação dos seguintes trabalhadores das forças de segurança, salvamento e armadas, ordenados por prioridade na seguinte ordem:

- a) Trabalhadores envolvidos no atendimento e/ou transporte de pacientes.
- b) Trabalhadores envolvidos em resgates e atendimento pré-hospitalar.
- c) Trabalhadores envolvidos diretamente nas ações de vacinação contra a Covid-19.
- d) Trabalhadores envolvidos nas ações de implantação e monitoramento das medidas de distanciamento social, com contato direto com o público, independente da categoria

1.2. Certificar-se de não aplicar doses nos demais trabalhadores da segurança pública e forças armadas que não se enquadrarem nas atividades descritas acima, os quais deverão ser vacinados de acordo com o andamento da campanha nacional de vacinação contra a Covid-19, segundo o ordenamento descrito no PNO (Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19);

1.3. Observar que apenas 6% do grupo de trabalhadores das Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas deve ter a cobertura vacinal imediata, devendo aguardar as demais remessas de vacinas e orientações para avançar a vacinação neste grupo.

2. Quanto à utilização de eventuais sobras de doses de vacina que estejam em frascos multidoses já abertos:
 - 2.1. Que sejam direcionadas para as pessoas já contempladas em algum dos grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;
 - 2.2. Que seja publicada uma lista nominal das pessoas vacinadas com as sobras de vacinas em frascos multidoses no final de cada dia, mencionado o grupo prioritário de enquadramento.

O envio da presente recomendação será feito via e-mail com aviso de recebimento e/ou aplicativo de mensagens de telefonia móvel (e.g. *WhatsApp*), considerando a urgência da matéria tratada.

Deverão as autoridades científicas adotar as providências cabíveis ao atendimento desta recomendação, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas no prazo de 05 (cinco) dias.

Em caso de não acatamento desta **RECOMENDAÇÃO**, o Ministério Público informa que poderá adotar, a depender da justificativa apresentada, as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

Comunique-se ao Conselho Municipal de Saúde, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde do Ministério Público Estadual, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A presente **RECOMENDAÇÃO** tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Palmas, 7 de abril de 2021

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOP Saúde

João Gustavo de Almeida Seixas
Procurador da República
Em substituição na PRDC-TO

Paulo Cezar Antun de Carvalho
Procurador do Trabalho
Coordenador Regional da CODEMAT no Tocantins



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-TO-00006367/2021 RECOMENDAÇÃO nº 6-2021**

.....
Signatário(a): **JOAO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS**

Data e Hora: **07/04/2021 15:50:47**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULO CEZAR ANTUN DE CARVALHO**

Data e Hora: **07/04/2021 16:30:20**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **ARAÍNA CESÁREA FERREIRA SANTOS D'ALESSANDRO**

Data e Hora: **07/04/2021 15:43:17**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 33b23f02.8d916176.78c58665.8ab0f1b4